

EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº	Nº 001/2018	EDITAL Nº	CP-01/2018-COHAB-LD.
OBJETO:	Permissão de uso, a título oneroso e precário de Lojas existentes nos Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais: Ernani Moura Lima, Mister Arthur Thomas, Aquiles Stenghel, Eng. João Paz e do Mercado Municipal Shangri- Lá para exploração de atividades comerciais.		
NATUREZA:	Permissão de Uso		
ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES			
DIRETORIA ATENDIDA:	Diretoria Administrativa/Financeira.		
PEDIDO ATENDIDO:	Termo de Referência nº 87/2017		
LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO			
<ul style="list-style-type: none"> • Jornal Oficial do Município, Edição de <u>26/01/2018.</u> • DIOE, Edição de <u>26/01/2018.</u> • Folha de Londrina, Edição de <u>26/01/2018.</u> • Mural das Licitações Municipais – www.tce.pr.gov.br, em <u>26/01/2018.</u> • Página Oficial da COHAB-LD na Internet, de <u>26/01/2018.</u> • Quadro de avisos da COHAB-LD <u>de 26/01/2018 a 01/03/2018.</u> 			
DATAS RELATIVAS AO CERTAME			
<ul style="list-style-type: none"> • Consultas: até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas; • Impugnações: até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas; • Protocolização dos envelopes: <u>até às 12h horas do dia 01/03/2018,</u> na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD; • Abertura e avaliação das propostas: <u>dia 01/03/2018, às 14h30min,</u> na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD; 			
ENDEREÇOS			
<p>ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS: E-mail: compras@cohab.londrina.pr.gov.br – Fone: (43) 3315-2268 – Fax: (43) 3315-2267 Expediente: das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min</p> <p>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala da Seção de Licitações e Contratos, situada na Rua Pernambuco, nº. 1002, Centro, Londrina/PR</p>			
DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL			
<p>Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> Anexo I - Do Objeto e demais aspectos relacionados; Anexo II - Regulamento de Uso das Lojas; Anexo III - Das Exigências da Habilitação e da Proposta Comercial; Anexo IV - Minuta do Termo Administrativo de Permissão de Uso; Anexo V - Modelos sugeridos de Declarações e Procuração; Anexo VI - Modelo sugerido de Declaração de Vistoria do Imóvel; Anexo VII - Modelo sugerido da Proposta Comercial. Anexo VIII - Modelo de Requerimento de Inexistência de Débitos perante a COHAB-LD. 			

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, torna público, através dos órgãos de divulgação constantes do preâmbulo deste, que realizará processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MAIOR OFERTA POR LOTE**, visando a outorga em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, das Lojas localizadas em Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais Ernani Moura Lima, Mister Arthur Thomas, Aquiles Stenghel, Eng. João Paz e Mercado Municipal Shangri-Lá, para exploração de atividades comerciais discriminados no [Anexo I](#) do presente Edital, para a exploração de atividades comerciais, nos termos da presente licitação.

O processo será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além dos termos deste Edital.

Os interessados deverão protocolar 2 (dois) envelopes na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR, **até as 12h do dia 01 de março de 2018**, sob pena de, não o fazendo, serem impedidos de participar do certame.

Caso não haja expediente na data originalmente estabelecida, ficam os procedimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários fixados anteriormente.

1. DO OBJETO.

1.1. Permissão de uso, a título oneroso e precário, de Lojas existentes nos Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais: Ernani Moura Lima, Mister Arthur Thomas, Aquiles Stenghel, Eng. João Paz e Mercado Municipal Shangri-Lá, para exploração de atividades comerciais.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

2.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, por sua vez, protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Neste caso, terá a COHAB-LD até 3 (três) dias úteis para julgar e responder à impugnação, conforme artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de Concorrência, qualquer **licitante**, que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes relativos à habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao endereço constante no preâmbulo do Edital, ou protocolado no mesmo endereço, ou ainda, enviado ao endereço eletrônico compras@cohab.londrina.pr.gov.br, respeitando o prazo legal, cabendo à autoridade competente decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente.

2.3.1. A confirmação do protocolo de impugnação ao Edital, realizado pelo endereço eletrônico - compras@cohab.londrina.pr.gov.br, fica condicionada à confirmação de seu recebimento, via telefone, no número (43) 3315-2268 ou (43) 3315-2269.

2.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente licitação as **pessoas jurídicas** regularmente constituídas e em funcionamento, que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, descritos no **Anexo I, II e III deste**.

3.2. Cada licitante poderá apresentar proposta **para quantos lotes desejar participar**, conforme discriminados no **Anexo I** deste Edital.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Declarado inidôneo para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/1993;
- II - Empresas constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV - Empresas que possuam débitos junto à COHAB-LD, bem como as que forem rés nas ações judiciais intentadas pela COHAB-LD.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 As propostas deverão ser apresentadas com os documentos necessários, conforme **Anexo III** do presente Edital, em dois envelopes separados e numerados, sendo identificado como **envelope "01"** (documentação para habilitação) aquele que contiver toda a documentação para habilitação e, como **envelope "02"** (proposta de preços) aquele que contiver a proposta de preços datada e assinada pelo representante legal da proponente, não se admitindo rasuras e/ou entrelinhas.

4.2. Os envelopes, contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, da seguinte forma:

4.2.1 ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO:

- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **CONCORRÊNCIA Nº CP-01/2018-COHAB-LD**
- **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.2.2 ENVELOPE DA PROPOSTA:

- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **CONCORRÊNCIA Nº CP-01/2018-COHAB-LD**
- **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

5.1. O certame será conduzido pela Comissão Especial de Licitação, que terá as seguintes atribuições:

- I - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, que lhes serão entregues pela Seção de Licitações e Contratos, responsável pelo protocolo dos envelopes;
- II - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas proponentes;
- III - Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes habilitados;
- IV - Condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou oferta de maior preço;
- V - Adjudicação da proposta de maior oferta;
- VI - Elaboração de ata;
- VII - Condução dos trabalhos, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- VIII - Recebimento, exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e à contratação.

5.2. Caso haja necessidade, a Comissão de Licitação, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993, poderá:

- I - Estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- II - Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- III - Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA.

6.1. Poderão participar da reunião, os representantes legais que se identificarem, ou os prepostos munidos de Procuração ou Instrumento de Representação Legal, **com firma reconhecida** e com poderes específicos, inclusive para interpor e desistir de recursos, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo V**, deste Edital, bem como, documento oficial **com foto**.

6.2. Somente terão direito à voz na reunião pública as pessoas indicadas no subitem anterior.

6.3. Será admitido **somente 01 (um) representante para cada licitante**, sendo expressamente vedado a este representar mais de um participante neste processo licitatório, sob pena de não ser considerada válida a representação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1. No dia, hora e local designados, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos **envelopes "01"** (documentação para habilitação), distribuindo-os para apreciação e análise recíprocas dos licitantes presentes, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão Especial de Licitação.

7.2. A Comissão Especial de Licitação procederá ao exame da documentação para habilitação apresentada, devendo ser inabilitado o proponente que não atender às condições exigidas, consignando-se em Ata a decisão.

7.3. Da habilitação ou inabilitação dos participantes do certame, caberá **recurso administrativo** com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida no **item 9** deste Edital, desde que não haja desistência do prazo recursal por todos os inscritos, por escrito ou no ato da apreciação dos documentos.

7.4. Ocorrendo a desistência expressa do direito de interpor recursos quanto à habilitação por parte de todos os participantes, o que constará em ata, a Comissão de Licitação procederá na mesma reunião pública a abertura do **envelope “02”** (proposta de preços) dos licitantes habilitados.

7.5. Não ocorrendo a desistência expressa de recursos quanto à habilitação, a reunião para a abertura dos **envelopes “02”** (proposta de preços) será estabelecida para data oportuna a ser comunicada aos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento.

7.6. Após a fase de habilitação, não cabe ao proponente a desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação e homologado, pela direção da COHAB-LD.

7.7. O **envelope “02”** (proposta de preços) será devolvido intacto aos licitantes inabilitados somente após a homologação do objeto do presente certame.

7.8. A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. A Comissão de Licitação fará o julgamento e classificação das Propostas de Preços, atribuindo-se o primeiro lugar àquele proponente que **ofertar o maior preço por Lote**, conforme discriminado no **Anexo I** do presente Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;

II - Não atendam às exigências deste Edital;

III - Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

IV - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo de avaliação, constante no **Anexo I** deste Edital, para o lote pretendido;

V - Referirem-se, simplesmente, a acréscimos sobre a maior oferta apresentada;

VI - Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

VII - Forem apresentadas sem assinatura;

VIII - Tenham sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas para um mesmo lote, a Comissão Especial de Licitação efetuará sorteio para a definição do primeiro e demais classificados, em ato público, para a qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Caberá recurso administrativo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, dos atos da Comissão Especial de Licitação, cujo prazo terá início na data em que os participantes da licitação tiverem ciência da decisão recorrida.

9.2. A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada, conforme o caso, da data da reunião em que for divulgada a decisão e registrada em ata ou da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina.

9.3. O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, mediante protocolo na COHAB-LD, no horário de expediente e local constante do preâmbulo deste Edital, ou ainda, enviado ao endereço eletrônico **compras@cohab.londrina.pr.gov.br**, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

9.3.1. A confirmação do protocolo do recurso, realizado pelo endereço eletrônico - **compras@cohab.londrina.pr.gov.br**, fica condicionada à confirmação de seu recebimento, via telefone, no número (43) 3315-2268 ou (43) 3315-2269.

9.4. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da COHAB-LD, por intermédio da Presidência da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Caso não seja reconsiderada a decisão, a Comissão Especial de Licitação deverá encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Diretor Presidente da COHAB-LD, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO.

10.1. Os resultados apresentados pela Comissão Especial de Licitação serão homologados por **lote**, pela autoridade competente da COHAB-LD.

10.2. Uma vez homologado o resultado da presente licitação, de acordo com as condições fixadas neste Edital, e adjudicado o objeto da licitação aos seus respectivos vencedores, estes serão convocados para a celebração e assinatura dos respectivos termos administrativos de permissão, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**.

10.3. No caso de não atendimento à convocação por parte dos vencedores do certame, assistirá à COHAB-LD o direito de convocar os licitantes remanescentes de acordo com a ordem de classificação, para cada área ou espaço licitado para efeito de celebração e assinatura do termo administrativo de permissão de uso, **em igual prazo e nas mesmas condições das propostas vencedoras**, ficando, ainda, os vencedores que se negarem à assinatura dos termos de permissão de uso sujeitos às sanções legais.

10.4. **Caso o vencedor da licitação não seja o atual ocupante da área ou do espaço licitado, a COHAB-LD somente procederá a adjudicação do objeto, após a desocupação voluntária do atual ocupante no prazo determinado, ou através de determinação judicial.**

10.5. Ao participante vencedor da licitação, não caberá qualquer direito à indenização pela demora ou retardamento na assinatura do Termo Administrativo em razão dos motivos elencados no subitem 10.4.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, a **COHAB--LD** poderá aplicar à Permissionária as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- advertência.
- multa.
- suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato administrativo após o prazo estabelecido, **equivale à inexecução total de sua obrigação.**

11.2.1. O atraso ou recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato administrativo sujeitará a permissionária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, sendo considerado o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de aplicação das demais sanções no subitem 11.1.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. O cumprimento do ajustado no termo administrativo com o respectivo vencedor da área ou espaço licitado será acompanhado e fiscalizado pela COHAB-LD, por empregados devidamente nomeados para esse fim, os quais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à permissão de uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, irregularidades ou defeitos constatados.

12.2. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos fiscais nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, para a adoção das medidas necessárias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. O Diretor Presidente da COHAB-LD poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou então anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. A COHAB-LD poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, os licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com a Comissão de Licitação para assuntos correlatos.

13.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

13.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

- 13.5.** A apresentação das propostas fará prova de que os participantes do certame licitatório examinaram todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, assim como o Regulamento de Uso que é parte integrante do presente processo.
- 13.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 13.7.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.9.** As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB-LD, a finalidade e a segurança da contratação, resguardado, ainda, o interesse público e os princípios norteadores da licitação.
- 13.10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município e afixação no Quadro de Editais da COHAB-LD.
- 13.11.** Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do Processo Licitatório, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas à questionamentos, bem como alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, seja no site da COHAB-LD na internet, no Quadro de Editais ou no Jornal Oficial do Município de Londrina.
- 13.12.** O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de Editais da COHAB-LD e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
- 13.13.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da COHAB-LD, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 13.14.** O Foro competente, para dirimir questões resultantes deste Edital ou do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário dele decorrente, é o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com privilégio sobre qualquer outro.
- 13.15.** Os interessados poderão obter maiores informações sobre a presente licitação na Seção de Suprimentos desta Companhia, nos horários de expediente, pelo telefone (43) 3315-2268, fax: (43) 3315-2267, ou pelo site www1.londrina.pr.gov.br/cohab.

13.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Do Objeto e demais aspectos relacionados;
- Anexo II - Regulamento de Uso das Lojas;
- Anexo III - Das Exigências da Habilitação e da Proposta Comercial;
- Anexo IV - Minuta do Termo Administrativo de Permissão de Uso;
- Anexo V - Modelos sugeridos de Declarações e Procuração;
- Anexo VI - Modelo sugerido de Declaração de Vistoria do Imóvel;
- Anexo VII - Modelo sugerido da Proposta de Preços;
- Anexo VIII - Modelo de Requerimento de Inexistência de Débitos perante a COHAB-LD.

Londrina, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO I
DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a outorga em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas e espaços de propriedade da COHAB-LD, para a exploração de atividades comerciais autorizadas pelos vencedores do certame licitatório, a saber:

Centro Comercial do C.H. Ernani Moura Lima– Londrina/PR:

Lote	Código	Denominação Do Imóvel	Área	Valor Mínimo Mensal	Situação
01	33.17.0100	Loja 04 e 05	82,82 m ²	R\$ 935,00	Vazia
02	33.17.0101	Loja 06	305,81 m ²	R\$ 2.940,00	Vazia

Centro Comercial do C.H. Mister Arthur Thomas– Londrina/PR:

Lote	Código	Denominação Do Imóvel	Área	Valor Mínimo Mensal	Situação
03	33.03.0016	Loja 03	55,06 m ²	R\$ 650,00	Vazia

Centro Comercial do C.H. Aquiles Stenghel – Londrina/PR:

Lote	Código	Denominação Do Imóvel	Área	Valor Mínimo Mensal	Situação
04	33.06.0033	Loja 01	43,30 m ²	R\$ 180,00	Vazia
05	33.06.0034	Loja 02	43,40 m ²	R\$ 180,00	Vazia

Centro Comercial do C.H. Eng. João Paz – Londrina/PR:

Lote	Código	Denominação Do Imóvel	Área	Valor Mínimo Mensal	Situação
06	33.07.0050	Loja 07	45,95 m ²	R\$ 540,00	Vazia
07	33.07.0051	Loja 08	43,40 m ²	R\$ 510,00	Vazia

Mercado Municipal Shangri-lá – Londrina/PR:

Lote	Código	Denominação Do Imóvel	Área	Valor Mínimo Mensal	Situação
08	206.00.0026	Loja 31	58,78 m ²	R\$ 1.120,00	Ocupado

1.3. O ramo de atividade a ser desenvolvido pelos proponentes será de livre escolha, desde que compatível com as finalidades comerciais de uso dos espaços físicos, respeitado o disposto no [Anexo II](#) do presente edital.

1.3.1. Fica estabelecido que o comércio a ser desenvolvido pelo proponente deverá obedecer, obrigatoriamente, o ramo de atividade constante do objeto social da empresa, **sob pena de inabilitação**.

1.3.2. A Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, a seu exclusivo critério e visando o superior interesse público, poderá negar a instalação e o desenvolvimento de atividades que não atendam às finalidades dos Estatutos dos Centros Comerciais ou forem consideradas incompatíveis com o local, por questões de segurança, higiene, moralidade e sossego público.

2. DO REGIME DE PERMISSÃO DE USO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO.

2.1. O uso das áreas ou espaços físicos para a exploração das atividades comerciais dar-se-á em **regime de permissão de uso, a título oneroso e precário**, mediante assinatura de termo administrativo, conforme **Anexo IV** deste Edital.

2.2. A permissão de uso será outorgada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da expedição do respectivo termo administrativo, podendo ser **prorrogado** até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação pertinente, sempre com os reajustes anuais dos preços de uso.

2.3. Os proponentes vencedores pagarão a título de preço remuneratório de uso, por mês, os valores das suas propostas de preços aceitas, sendo os valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos índices de atualização do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) da FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

2.4. Ao final do prazo máximo de **60 (sessenta) meses** serão considerados rescindidos de pleno direito as permissões de uso outorgadas, mediante simples notificação administrativa, devendo os ocupantes dos espaços ou áreas proceder à **desocupação** nos prazos estabelecidos pela COHAB-LD, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção. Ao término do prazo máximo de 60 (sessenta) meses a COHAB-LD deverá realizar nova licitação.

2.5. Caso não ocorram as desocupações dos espaços ou áreas de uso permitidas ao final dos contratos ou por qualquer motivo de rescisão, os ocupantes estarão sujeitos à **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como, responderão pelas custas do processo judicial e eventuais perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, além das naturalmente decorrentes deste instrumento, durante todo o prazo de vigência do Termo Administrativo de Permissão de Uso a ser firmado:

- I - O **pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos** que incidam ou vierem a incidir sobre o espaço licitado;
- II - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da **PERMISSIONÁRIA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- III - Adequar, por determinação da COHAB-LD, a utilização do espaço permissionado pela COHAB-LD;
- IV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- V - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA nº CP 01/2018-COHAB-LD** e seus anexos;

3.2 Quanto ao seguro das mercadorias e das instalações da área cedida em particular ao permissionário, caber-lhe-á a responsabilidade da contratação do seguro, a seu critério, com inteira isenção de responsabilidade da COHAB-LD por eventuais danos desta natureza sofridos, de acordo com o disposto no **artigo 14 do "Regulamento de Uso das Lojas"** contido no **Anexo II deste Edital**.

3.3 O futuro permissionário deverá, ainda, observar durante toda a vigência do ajuste contratual, as disposições contidas no “Regulamento de Uso das Lojas” contido no [Anexo II deste Edital](#).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.

4.1 Constituem obrigações da COHAB-LD, o acompanhamento, além das naturalmente decorrentes do presente certame, a gestão e a fiscalização da outorga da permissão de uso objeto do presente instrumento convocatório.

ANEXO II

1. REGULAMENTO DE USO DAS EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO, SITUADAS NOS CENTROS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, EM DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS (REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – LONDRINA – PR – SOB O Nº 71.853, DE 13/OUTUBRO/1994).

OBJETO.

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar obrigatoriamente as condições de utilização das edificações de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, destinadas a comércio, por Terceiros, Designados Autorizatários / Permissionários.

Art. 2º - Nas edificações, objeto do presente regulamento de uso, somente poderão ser comercializados os produtos compatíveis com o tipo do ramo comercial constante expressamente na cláusula primeira – item 1.1 do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, do qual este faz parte integrante, obedecendo estritamente aos órgãos regulamentadores da classe e atendendo plenamente a comunidade local em todos os produtos normalmente consumíveis.

Art. 3º - Os Autorizatários/Permissionários obrigatoriamente deverão acatar todas as legislações inerentes do ramo de comércio que desenvolverem, bem como todos os encargos correspondentes que venham a incidir, sejam eles emanados do poder público ou particular.

LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA.

Art. 4º - A limpeza, a manutenção e a conservação das edificações, bem como, os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos Autorizatários/Permissionários, que se obrigam a evitar acumulação de detritos ou de lixos e tomar as precauções necessárias à conservação da higiene.

§ 1º - O lixo deverá ser colocado em recipiente apropriado, dentro das áreas e espaços apropriados.

§ 2º - As edificações, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

Art. 5º - Cabe aos Autorizatários/Permissionários:

- a) providenciar a ligação de água e energia elétrica;
- b) na hipótese de mudanças internas, obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, ponto de luz etc.

Art. 6º - Os ônus decorrentes do consumo de água e energia elétrica das edificações e sanitários serão de inteira responsabilidade dos Autorizatários/Permissionários.

Art. 7º - Os Autorizatários/Permissionários respondem pelos danos causados por si, por seus empregados, ou prepostos, as dependências e propriedades da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.

Art. 8º - Cumpre aos Autorizatários/Permissionários ocupantes, aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da COHAB-LD.

Art. 9º - É dever dos Autorizatários/Permissionários, de seus empregados ou prepostos:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

PROIBIÇÕES.

Art. 10º - São expressamente proibidos aos Autorizatários/Permissionários, seus empregados ou prepostos:

- a) o funcionamento de aparelhos radiofônicos alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora das edificações, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- b) a ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, engradados, caixotes, vasilhames e similares, cartazes, propagandas, indicações e dizeres ou congêneres, ressalvando o disposto no artigo 12;
- c) a guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- d) o exercício de atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- e) o exercício de atividades que produzam vapores, fumaças, odores e outros, dependendo das peculiaridades inerentes ao comércio desenvolvido, observadas as normas e condições concernentes ao mesmo;
- f) a utilização dos sanitários para outros fins;
- g) quaisquer atividades que, por lei reguladora das posturas municipais sejam vedadas.

INSTALAÇÕES.

Art. 11º – As instalações, bem como suas alterações posteriores ficarão a cargo dos Autorizatários/Permissionários, devendo ser previamente aprovados pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, antes de sua implantação.

Art. 12º – As edificações terão local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Art 13º – Os Autorizatários/Permissionários se comprometem, ao devolverem as edificações ocupadas, a entregá-las em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste por uso normal.

Parágrafo Único – As benfeitorias introduzidas nas edificações e áreas eventualmente cedidas pela COHAB-LD, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, não cabendo aos Autorizatários/Permissionários quaisquer direitos à indenização ou retenção, às quais renunciaram expressamente.

SEGURO.

Art. 14º – Os Autorizatários/Permissionários deverão, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo prazo de ocupação das edificações, um seguro contra incêndio e roubo, que cubra as

mercadorias e as instalações, a entregar à COHAB-LD cópias autenticadas das apólices do seguro e comprovante de pagamento de prêmios, bem como as eventuais renovações, sob pena de rescisão do “TERMO”.

INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 15º – A infringência do presente regulamento sujeitará aos Autorizatários/Permissionários, sem prejuízos das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- cassação do uso;
- rescisão do termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Ficará a critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD interpretar o grau da gravidade das infrações cometidas pelos Autorizatários/Permissionários das edificações, bem como aplicar as penalidades cabíveis a cada caso particular através de carta, independentemente das sanções legais cabíveis, da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO.

Art. 16º – A fiscalização do cumprimento deste regulamento será exercida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, que poderá, a qualquer momento, e sem aviso prévio, vistoriar as edificações e espaços ocupados.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 17º – O Termo de Autorização/Permissão, fixará, em cada caso, o valor da retribuição a ser paga a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, as condições e formas e pagamento.

Art. 18º – É vedado expressamente aos Autorizatários/Permissionários ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, as edificações e espaços ocupados, sob pena de imediata rescisão do “TERMO”, independentemente de indenização por perdas e danos decorrentes da infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19º – Os Autorizatários/Permissionários obedecerão as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, a legislação vigente, por cujas infrações serão exclusivamente responsáveis.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas e demais tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as edificações, serão de inteira responsabilidade dos Autorizatários/Permissionários.

Art. 20º - A critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA- COHAB-LD, o presente Regulamento poderá ser complementado como normas de serviço.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.

2. REGULAMENTO PROVISÓRIO DE USO DAS EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO, SITUADAS NOS MERCADOS MUNICIPAIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE LONDRINA (DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 205.323, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 – 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LONDRINA-PR).

OBJETO:

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar obrigatoriamente as condições de utilização das edificações de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, destinadas a comércio, por Terceiros, Designados Autorizatários / Permissionários

Art. 2º - Nas edificações, objeto do presente regulamento de uso, somente poderão ser comercializados os produtos compatíveis com o tipo do ramo comercial constante expressamente na cláusula primeira – item 1.1. do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, do qual este faz parte integrante, obedecendo estritamente aos órgãos regulamentadores da classe e atendendo plenamente a comunidade local em todos os produtos normalmente consumíveis.

Art. 3º - Os Autorizatários/Permissionários obrigatoriamente deverão acatar todas as legislações inerentes do ramo de comércio que desenvolverem, bem como todos os encargos correspondentes que venham a incidir, sejam eles emanados do poder público ou particular.

LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Art. 4º - A limpeza, a manutenção e a conservação das edificações, bem como, os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos Autorizatários/Permissionários, que se obrigam a evitar acumulação de detritos ou de lixos e tomar as precauções necessárias à conservação da higiene.

§1º - O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços apropriados.

§2º - As edificações, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

Art. 5º - Cabe aos Autorizatários/Permissionários:

a) providenciar a ligação de água e energia elétrica;

b) na hipótese de mudanças internas, obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, ponto de luz e etc.

Art. 6º - Os ônus decorrentes do consumo de água e energia elétrica das edificações e sanitários serão de inteira responsabilidade dos Autorizatários/Permissionários .

Art. 7º - Os Autorizatários/Permissionários respondem pelos danos causados por si, por seus empregados, ou prepostos, as dependências e propriedades da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

Art. 8º - Cumpre aos Autorizatários/Permissionários ocupantes, aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da COHAB-LD.

Art. 9º - É dever dos Autorizatários/Permissionários, de seus empregados ou prepostos:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

PROIBIÇÕES:

Art. 10 - São expressamente proibidos aos Autorizatários/Permissionários, seus empregados ou prepostos:

- a) o funcionamento de aparelhos radiofônicos alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora das edificações, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- b) a ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, engradados, caixotes, vasilhames e similares, cartazes, propagandas, indicações e dizeres ou congêneres, ressalvando o disposto no artigo 12;
- c) a guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- d) o exercício de atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- e) o exercício de atividades que produzam vapores, fumaças, odores e outros, dependendo das peculiaridades inerentes ao comércio desenvolvido, observadas as normas e condições concernentes ao mesmo;
- f) a utilização dos sanitários para outros fins;
- g) quaisquer atividades que, por lei reguladora das posturas municipais sejam vedadas.

INSTALAÇÕES:

Art. 11 - As instalações, bem como suas alterações posteriores ficarão cargo dos Autorizatários/Permissionários, devendo ser previamente aprovados pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, antes de sua implantação.

Art. 12 - As edificações terão local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Art. 13 - Os Autorizatários/Permissionários se comprometem, ao devolverem as edificações ocupadas, a entregá-las em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste por uso normal.

Parágrafo único- As benfeitorias introduzidas nas edificações e áreas eventualmente cedidas pela COHAB-LD, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD, não cabendo aos Autorizatários/ Permissionários qualquer direito à indenização ou retenção, às quais renunciaram expressamente.

SEGURO:

Art. 14 - Os Autorizatários/ Permissionários deverão, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo prazo de ocupação das edificações, Seguro das mercadorias e instalações da Loja pela qual apresentou proposta, para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, vendaval e

roubo, devendo entregar à COHAB-LD cópias autenticadas das apólices do seguro e comprovante de pagamento de prêmios, bem como as eventuais renovações, sob pena de rescisão do “TERMO”.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) o pagamento do Seguro Predial que a COHAB-LD fará para cobertura de danos causados por incêndio, vendaval, raio e explosão de qualquer natureza, cujo valor será rateado entre os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) do Mercado Municipal, sendo este valor, proporcional a metragem da loja objeto da Permissão.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Art. 15 - A infringência do presente regulamento sujeitará ao Autorizatórios/ Permissionários, sem prejuízos das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

- advertência
- multa
- cassação do uso
- rescisão do termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial

Parágrafo Único – Ficará a critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD interpretar o grau da gravidade das infrações cometidas pelos Autorizatórios/Permissionários das edificações, bem como aplicar as penalidades cabíveis a cada caso particular através de carta, independentemente das sanções legais cabíveis, da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO:

Art. 16 – A fiscalização do cumprimento deste regulamento será exercida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, que poderá, a qualquer momento, e sem aviso prévio, vistoriar as edificações e espaços ocupados.

DISPOSICOES GERAIS:

Art. 17 – O Termo de Autorização/Permissão, fixará, em cada caso, o valor da retribuição a ser paga a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, as condições e formas de pagamento.

Art. 18 – É vedado expressamente aos Autorizatórios/ Permissionários ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, as edificações e espaços ocupados, sob pena de imediata rescisão do “TERMO”, independentemente de indenização por perdas e danos decorrentes da infração.

DISPOSICOES FINAIS:

Art. 19 – Os Autorizatórios/ Permissionários obedecerão as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, a legislação vigente, por cujas infrações serão exclusivamente responsáveis.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas e demais tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as edificações, serão de inteira responsabilidade dos Autorizatórios/ Permissionários.

Art. 20 – A critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB –LD, o presente Regulamento poderá ser complementado com normas de serviço.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD.

ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. O envelope n.º 1 (um) da licitação deverá conter os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** neste certame, sendo obrigatória a apresentação de:

I - Registro Comercial, em se tratando de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em plena validade;

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

VI - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de tributos estaduais;

VII - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Município de Londrina, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos **(Mobiliários e Imobiliários)**, expedida como segue:

a.) Pelo Município do domicílio ou sede do licitante e, também;

b.) Pelo Município de Londrina, quando o licitante possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº. 242, de 23/05/2001. Todavia, se o proponente não possuir imóvel ou estabelecimento nesta cidade de Londrina/PR, poderá substituir a certidão requerida nesta alínea por uma Declaração, firmada sob penas da lei, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo V, item 1**;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa licitante;

a.) Em caso de Certidão Positiva, deverão ser apresentadas as competentes Certidões Narrativas/Explicativas referente a cada ação judicial, ficando sujeita(s) à análise e aprovação do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio;

b.) As Certidões Narrativas/Explicativas deverão ser apresentadas com validade máxima de 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição até a data de abertura dos envelopes;

X - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo V deste Edital**;

XI - Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos de idade, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo V deste Edital**;

XII- Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que visitou as áreas ou espaços licitados e que tomou conhecimento de todas as suas condições de uso e ocupação, bem como de sua numeração e localização dentro do Centro Comercial respectivo, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo VI deste Edital**;

XIII - Declaração fornecida pela COHAB-LD, atestando que não há débitos pendentes relacionados à empresa licitante, junto a companhia, contido no **Anexo VIII deste Edital**;

XIV - Além dos documentos mencionados nos incisos anteriores, o licitante poderá apresentar o “Termo de Renúncia de Prazo Recursal”, podendo ser utilizado o modelo contido no **Anexo V**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, **sendo que sua não apresentação não implicará na inabilitação do proponente**, cujo documento poderá ser entregue após a conclusão da fase de habilitação ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, caso o licitante não tenha interesse em interpor recurso Administrativo.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. O envelope n.º 2 (dois) da licitação deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, elaborada considerando os seguintes requisitos e documentos:

I - Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, podendo ser elaborada nos moldes do modelo sugerido no **Anexo VII**, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante, e deverá conter:

- a) nome da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço completo;
- b) menção ao(s) **lote(s)** pretendido e respectiva(s) **loja(s)**;
- c) valor da oferta mensal, expresso em real (R\$), igual ou superior ao mínimo estabelecido;
- d) especificação clara e concisa da atividade comercial que será desenvolvida, conforme a constante do objeto do contrato social da empresa;
- e) declaração da proponente de conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital e seus Anexos, bem como aceitá-las para todos os efeitos legais, e, ainda, aceitação da Permissão de Uso, nos prazos e condições estabelecidas no referido Edital;
- f) declaração de submissão às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes.
- g) assinatura do representante legal do Licitante.

2.2. Havendo divergência entre o valor numérico final da proposta e o valor por extenso final da proposta, prevalecerá o valor discriminado por extenso.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO.

3.1. Os documentos referidos nos **itens 1 a 2** deste Anexo, poderão ser **apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial**. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

3.2. A documentação de que trata os **itens 1 a 2** deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.**

3.3. A declaração prevista no inciso **XIII do item 1** deste Anexo deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da sessão pública deste certame, mediante protocolo de requerimento, cujo modelo encontra-se disponível no **Anexo VIII** deste Edital, acompanhado de comprovante do pagamento de taxa administrativa para emissão de tal documento, **no valor de R\$ 50,00** (cinquenta reais).

3.3.1. Para pagamento da taxa prevista neste subitem, o licitante deverá retirar boleto bancário na Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, no horário das 8:30 às 12:00 horas e/ou das 14:00 às 17:30 horas.

3.3.2. Não haverá devolução da taxa prevista neste subitem em caso da existência de débitos perante a COHAB-LD, sendo tal vantagem percebida em razão do procedimento de verificação.

3.4. Caso as certidões referidas nos **itens 1 a 2** deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

3.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz desta. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial desta, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

ANEXO IV

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E
PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE
LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA _____ .**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – COHAB-LD.

Por via do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado criada sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº. 1008, de 26 de agosto de 1965, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.616.760/0001-15, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, (*nome e qualificação dos diretores*), ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, outorga a presente Permissão de Uso a título oneroso e precário, nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018 - COHAB-LD e seus anexos**, à empresa (*nome e qualificação completa*) neste ato representada por seu representante legal (*nome completo e qualificação*), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, para exploração de atividade comercial de (*descrever atividade*) na área integrante do Lote_____, representado pela Loja _____, respectivamente localizada no Centro Comercial do C.H _____, com área total de _____ metros quadrados, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A área ou espaço objeto desta Permissão de Uso, conforme descrita no preâmbulo deste Termo, destina-se, exclusivamente, à instalação e exploração de (*descrever atividade contida na proposta*), nos termos da proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização da **COHAB-LD**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

2.2. A Permissão de Uso ora outorgada não assegura à **PERMISSIONÁRIA** o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Centro Comercial em que este se encontra localizado o espaço ou área cedida.

2.3. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não altere a estrutura da área ocupada, nem prejudique a circulação e segurança das pessoas ou bens, não sendo a **COHAB-LD** responsável solidária em caso de ocorrência de eventuais danos a terceiros (pessoas e ou materiais) de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no espaço ou área cedida deverá ser previamente submetida à apreciação da **COHAB-LD** e por esta expressamente autorizada;

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no local objeto da presente Permissão de Uso, sejam elas necessárias ou úteis, passarão a pertencer à **COHAB-LD** de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte da **PERMISSIONÁRIA**;

c) No caso de benfeitorias voluptuárias, estas poderão ser levantadas pela **PERMISSIONÁRIA**, desde que possíveis e que não ocasionem alterações ou causem danos à estrutura física do espaço, devendo haver a recomposição da área ou espaço nas condições anteriormente recebidas caso seja necessário, ficando expressamente consignado que tais benfeitorias não geram qualquer direito a indenização. Em caso de não levantamento de tais benfeitorias por opção da **PERMISSIONÁRIA**, estas passarão a pertencer à **COHAB-LD**, de pleno direito;

d) A exploração do ramo de negócio é por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA** não respondendo a COHAB-LD em caso de falência ou liquidação da empresa.

2.4. Para melhor caracterização deste instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Regulamento de Uso da **COHAB-LD**, registrado no Cartório de Registro de 1º Ofício de Títulos e Documentos sob nº. 71.853, de 13 de Outubro de 1994;

b) Proposta de Preços datada de ___/___/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do presente Termo de Permissão de Uso será pelo **período de 36 (trinta e seis) meses**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação pertinente, a contar da sua assinatura, iniciando-se no dia __ de ___ de 201__ e encerrando-se no dia __ de ___ de __, e, estará adstrita às seguintes disposições:

a) Haverá rescisão automática da presente Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de infração ao Regulamento de Uso da **COHAB-LD**, ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais. Ocorrendo esta hipótese ou a devolução voluntária do imóvel, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a proceder a sua devolução tal como recebeu da **COHAB-LD**, acrescido das benfeitorias porventura introduzidas que a ele incorporar-se-ão como previsto na alínea “b”, do subitem 2.3, da Cláusula Segunda deste Termo.

3.2. Ao final do prazo máximo de 60 (sessenta) meses será considerada rescindida de pleno direito a presente PERMISSÃO DE USO, mediante simples notificação administrativa, devendo haver a desocupação voluntária da área ou espaço no prazo estabelecido pela COHAB-LD, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção. Ao término do prazo máximo de 60 (sessenta) meses a COHAB-LD deverá realizar nova licitação, programando-se antes.

3.3. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não proceda à desocupação da área ou espaço ao final do prazo de vigência ou por qualquer motivo ocorrer a rescisão ou revogação, estará sujeita à multa de 10% calculada sobre o valor anual do contrato, mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderão pelos pelas custas do processo judicial e por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1. Pelo uso do espaço físico a **PERMISSIONÁRIA** pagará a importância mensal de R\$ ___(_____).

4.2. O primeiro pagamento vencerá no dia ___/___/2018.

4.3. O valor estabelecido é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser revisto no término deste período, aplicando-se a variação dos índices de atualização pelo IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) da FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

4.3.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais fixadas, proceder-se-á ao ajuste do valor da data do vencimento à data do efetivo pagamento, aplicando-se juros proporcionais de 1,0% (um por cento) ao mês, mais multa por atraso de 2% (dois por cento) e atualização monetária, de acordo com a variação dos índices de atualização do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) da FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

4.4. Ficará, também, a cargo da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos que incidam ou vierem a incidir sobre o espaço objeto deste Termo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA.

5.1. Na infringência de qualquer cláusula da presente Permissão de Uso ou da desobediência de qualquer norma do Regulamento de Uso, que faz parte integrante do presente instrumento, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, sem prejuízo de sua revogação ou rescisão e, ainda, a cobrança do preço de uso com os acréscimos previstos até a efetiva desocupação do espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6.1. A área ou espaço cedido nas condições estipuladas na presente Permissão de Uso não poderá ser alienada, cedida, transferida, locada, sublocada, ou emprestada a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão, cisão ou incorporação comercial ou, ainda, por cessão e/ou transferência de quotas do capital.

6.2. No caso de não mais haver interesse por parte da **PERMISSIONÁRIA** em manter o seu ramo de negócio, obriga-se esta a proceder à devolução do local em perfeitas condições de uso, assim como todas as mensalidades vencidas, devidamente pagas e mais as despesas de água, luz, impostos, taxas e outros encargos, devendo a **COHAB-LD** proceder vistoria do local antes de recebê-lo.

6.3. A manutenção da área ou espaço cedido ficará a cargo exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, cabendo-lhe promover a limpeza e a conservação do local para o regular funcionamento do seu ramo de atividade.

6.4. A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários relativos à atividade comercial desenvolvida.

6.5. Ao fim do término do prazo contratual ou em caso de rescisão ou revogação do Termo de Permissão de Uso, a área ou espaço cedido deverá ser restituído em favor da COHAB-LD nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as condições previstas no item 2.3., alíneas "b" e "c", da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. A **PERMISSIONÁRIA** que deixar de cumprir qualquer Cláusula da presente Permissão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

a) O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

- b) A alienação, cessão, transferência, locação, sublocação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte da área ou espaço, bem como a sucessão, cisão ou incorporação comercial ou, ainda, por cessão e/ou transferência de quotas do capital, podendo, na ocorrência dos últimos casos, haver concordância por parte da COHAB, desde que não afetem o cumprimento do presente termo administrativo de Permissão de Uso.
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundas do Regulamento de Uso;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público exaradas no processo administrativo oriundo desta Permissão de Uso;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade, exceto as previstas no Edital;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **COHAB-LD**;
- b) amigável, por acordo entre as parte, não isentando a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento antecipado das parcelas vencidas e demais encargos pertinentes devidos;
- c) judicial.

7.4. A rescisão ou revogação acarretará desocupação imediata da área ou espaço nas mesmas condições recebidas, observadas as condições do item 2.3., alínea "b" e "c" da Cláusula Segunda deste, bem como o pagamento dos valores relativos à Permissão de Uso até a efetiva desocupação da área, além de multas e outros encargos previstos no presente Termo;

7.5. Havendo necessidade da COHAB-LD ingressar com ação judicial para desocupação do imóvel, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita ao pagamento das custas judiciais e demais cominações previstas no Edital de Licitação e no presente termo, assim como as oriundas do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO.

8.1. Fica a critério da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de seguro das mercadorias e das instalações da área a ela cedida, com inteira isenção de responsabilidade da COHAB-LD por eventuais danos desta natureza sofridos, de acordo com o disposto no **artigo 14 do "Regulamento de Uso das Lojas"** contido no **Anexo II do Edital de Licitação**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. As condições estipuladas no presente Termo Administrativo serão acompanhadas e fiscalizadas pela **COHAB-LD**, através de seus empregados que anotarão em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a Permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos constatados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos empregados nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – **COHAB-LD** para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADMINISTRATIVO.

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste Termo Administrativo de Permissão de Uso todas as cláusulas e condições aplicáveis à **PERMISSIONÁRIA** constantes do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2018 – COHAB-LD, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento, mas, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, nos termos do que dispõe o artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, ___ de _____ de 2018.

Diretor Administrativo/Financeiro

Diretor Presidente

PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (SOMENTE PARA LICITANTES QUE TENHAM SEDE OU DOMICÍLIO EM OUTRO MUNICÍPIO):

DECLARAÇÃO

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação na licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº CP-01/2018-COHAB-LD, que **não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO ÀS NORMAS DO EDITAL:

DECLARAÇÃO

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **declara estar de pleno acordo com os termos do Edital de CONCORRÊNCIA nº. 01/2018 da COHAB-LD, e submeter-se a todas as regras ali fixadas**, especialmente se obtiver a primeira classificação da licitação individual para a área ou espaços constantes do(s) Lote(s) _____, Loja(s) _____ conforme discriminado no item **1.1. do Anexo I, do Edital** de Concorrência nº. **01/2018** da COHAB-LD, localizada no Centro Comercial do C. H. _____/Mercado Municipal Shangri-Lá, com _____m².

Por ser a expressão da verdade, e para que surtam os efeitos desejados, é firmada a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

3. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARAÇÃO

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº CP-01/2018-COHAB-LD**, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** descritos no Edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Licitante ou Representante Legal

4. DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO POSSUI PROFISSIONAIS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS”:

DECLARAÇÃO

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01/2018-COHAB-LD**, que **não possui** em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo os contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura
Nome do Licitante ou Representante Legal

5. "TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL":

AO
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – COHAB-LD
(DESCREVER O OBJETO CONFORME CONSTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA)

O representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Sr. _____, portador do CPF nº. _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos à **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – COHAB-LD**, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Local e data

Assinatura
Nome do Licitante ou Representante Legal

6. PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, portador da CI/RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da CI/RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº CP-01/2018-COHAB-LD**, instaurado pela COHAB-LD, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura
Nome do Responsável pela Outorga
(reconhecer firma)

ANEXO VI

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL:

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, participante do presente processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº CP-01/2018**, DECLARA para os devidos fins de direito que vistoriou os espaços físicos integrantes do Lote _____, representado pelo Loja _____, totalizando _____ m², localizada no Centro Comercial do C. H. _____/Mercado Shangri-Lá, nesta cidade de Londrina/PR e, tomou conhecimento das condições em que se encontra a mesma, de sua numeração e localização, em conformidade com a planta da área contida no presente Processo Licitatório e vistoria "*in loco*", declarando, ainda, estar ciente de que todas as reformas para instalação de seu ramo de negócios, correrão as suas expensas exclusivas e que as benfeitorias introduzidas passarão a fazer parte integrante do imóvel, sem nenhum direito de indenização, em caso de rescisão do Termo de Administrativo de Permissão de Uso.

Londrina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal do licitante
Nome por extenso do representante legal do licitante

Obs.: Deverá ser apresentada Declaração Individualizada para cada Loja pretendida.

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	INSC. ESTADUAL:
<p>Através da presente apresentamos a nossa proposta de preços para a Permissão de Uso, à Título Oneroso e Precário da área ou espaço constante do lote abaixo discriminado, conforme descrição constante no Anexo I do Edital de Licitação:</p> <p>Lote pretendido: _____, representado pela Loja _____, situada no Centro Comercial do C.H. _____/Mercado Municipal Shangri-lá com _____m².</p> <p>Propomos o valor da parcela mensal de: R\$ _____ (_____)</p> <p>Ramo de atividade, especificação clara e concisa, conforme constante do objeto do Contrato Social da empresa: _____</p>	
DECLARAÇÃO	
<p>A proponente signatária desta PROPOSTA declara conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2018-COHAB-LD e seus anexos, bem como aceitá-las para todos os efeitos legais, e, ainda, aceita a Permissão de Uso, nos prazos e condições estabelecidas no referido Edital. Declara, ainda, que se submete às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes.</p> <p>Londrina, _____ de _____ de 2018.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante Legal Nome por extenso do representante legal do licitante</p>	

ANEXO VIII

MODELO DO REQUERIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A COHAB-LD

EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:	CPF:

À Seção de Cobrança da COHAB-LD

Com a finalidade exclusiva de participação em procedimento licitatório, solicita-se a emissão de declaração constando a existência ou a inexistência de eventuais débitos pendentes da empresa requerente perante a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, ficando reservado a esta última o direito de cobrar valores que porventura venham a ser constatados em buscas futuras, sobre fatos já ocorridos.

Londrina, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome por extenso do representante legal do licitante
Nome por extenso da empresa licitante